

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
027/2021**

ASSUNTO: Parecer ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021-PMB

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADM Nº: 135/2021-GAB/PMB

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de vales-combustíveis na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel-moeda.

CONTRATADA: AMAZON CARD S/S LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 08/07/2021 a 08/05/2022.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 119/2021-PMB, celebrado entre a MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa AMAZON CARD S/S LTDA, CNPJ: 63.887.699/0001-73, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao CONTRATO Nº 119/2021-PMB, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa AMAZON CARD S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, cujo objetivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos itens, considerando o exposto na justificativa do fiscal do contrato.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos minuta do Termo Aditivo, cópia do Contrato 119/2021-PMB;
- II. Foi anexada justificativa para acréscimo de quantidade;
- III. Consta o **aceite** da empresa à solicitação de acréscimo, juntamente com documentação/certidões pertinentes;
- IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Acréscimo de quantidade de itens seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 01 de dezembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593